

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANEXO - NOTA EXPLICATIVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho tem a seguinte redação:

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - *Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.*

Parágrafo segundo - *A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:*

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e*
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo.*

Parágrafo terceiro - *As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação*

de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quarto - *As partes consignam, a título de esclarecimento, que as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.*

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que, historicamente, as partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho, sendo que, desde 1992, são realizadas negociações coletivas unificadas do Setor, que resultam em um instrumento coletivo de trabalho de abrangência nacional, aplicável a todos os bancários do Brasil;

Considerando que a redação da Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de ampla negociação coletiva ocorrida após centenas de assembleias realizadas por todo o País, que contaram com a participação maciça de bancários associados e não associados e da vontade das partes de ajustarem questões que traziam insegurança jurídica;

Considerando que as aguerridas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho duraram vários meses e que dela participaram **245 (duzentos e quarenta e cinco) entidades sindicais**, sendo **237 representantes da categoria profissional - 2 (duas) confederações, 17 (dezesete) federações e 218 (duzentos e dezoito) sindicatos - e 8 (oito) da categoria econômica - 1 (uma) federação e 7 (sete) sindicatos**;

Considerando que a negociação coletiva ocorreu entre entes sindicais de grande representatividade e confiança, cumpridos todos os requisitos do negócio jurídico válido – a saber, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), nos exatos termos do art. 8º, §3º, da CLT, não há nenhum fundamento para se cogitar a nulidade ou a anulabilidade do acordado;

Considerando que foram garantidos todos os benefícios previstos nas CCTs anteriores, além do estabelecimento de novos direitos, quando da negociação da mencionada Cláusula 11 da CCT dos Bancários 2018/2020, que foi considerada a norma mais benéfica do País;

Considerando que a gratificação de função, com valor superior ao previsto no art. 224, § 2º da CLT, vem sendo objeto de negociações coletivas e consta das CCTs da categoria desde

1978, ou seja, há 48 anos, resultando no percentual aumentado gradativamente, até atingir o atual de 55% (50% para os bancários do RS) no ano de 1987;

Considerando que a negociação coletiva específica sobre a citada cláusula teve por finalidade evitar que o pagamento da gratificação de função deixasse de ser compensado/deduzido com o pagamento da sétima e da oitava horas eventualmente deferidas, nas hipóteses em que é afastada a confiança bancária, pela via judicial;

Considerando que a referida cláusula reforça o compromisso das partes de promover iniciativas que visem à ampliação da transparência e da segurança jurídica para os temas negociados;

As partes convenientes têm como legítima a cláusula pactuada sobre a compensação/dedução da Gratificação de Função de que trata o § 2º, do art. 224 da CLT, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, notadamente, em seu parágrafo primeiro, e sob as seguintes principais

JUSTIFICATIVAS

- 1) A jornada especial dos bancários e o cargo de confiança bancário pertencem ao rol dos temas mais enfrentados na Justiça do Trabalho, figurando o art. 224 da CLT como um dos dispositivos mais citados nos julgados.
- 2) Nos termos da atual redação do referido dispositivo legal¹, aos exercentes de cargo de confiança bancária não se aplica a jornada especial de 6 horas, prevalecendo a jornada de 8 horas. O que costuma ser objeto de insegurança jurídica é a definição de quem estaria enquadrado no conceito de confiança bancária.
- 3) O requisito objetivo para a caracterização do cargo de confiança bancária do § 2º do art. 224, da CLT, é o pagamento de uma gratificação de pelo menos 1/3 do salário, sem o que não há que se cogitar em exercício de cargo com jornada de 8 horas.
- 4) A gratificação de função tem exatamente a finalidade de compensar o trabalho de 6 para 8 horas e esse tempo à disposição do banco, que pode ser exigido do bancário investido na função de confiança a que se refere o § 2º do art. 224, da CLT, com afastamento do regime de jornada limitado do *caput* do mesmo dispositivo legal.

¹ **Art. 224** – A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (...) **§ 2º** - as disposições deste art. não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. **(CLT)**

- 5) As partes ratificam que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 6) A gratificação de função é, sem nenhuma dúvida, como reconhecem as partes, decorrência do enquadramento do contrato no regime do § 2º do art. 224 da CLT, com afastamento do regime limitado do *caput* do mesmo dispositivo, pelo exercício do cargo de confiança bancário. O trabalhador recebe gratificação de função, em percentual nunca inferior a um terço do salário efetivo, para cumprir jornada de 8 horas, afastada a aplicação da jornada de 6 horas, gerando equilíbrio e nenhuma perda.
- 7) Se o enquadramento do empregado no § 2º, do art. 224, da CLT, como exercente de cargo de confiança bancária, vier a ser negado por decisão judicial, seja qual for o fundamento, o pagamento da gratificação de função deixa de ter a sua razão de ser.
- 8) Quando se nega judicialmente o enquadramento do empregado no § 2º do art. 224, impedindo-se, ao mesmo tempo, a dedução/compensação da gratificação de função: o empregado mantém o crédito de uma gratificação que recebeu durante o contrato de trabalho, mas que perdeu sua razão de ser. Assim, se a causa do pagamento - enquadramento do contrato no § 2º, do art. 224, da CLT, submetido a jornada de 8 horas - desaparece, não há porque se negar o abatimento.
- 9) O abatimento (dedução/compensação) da gratificação de função com eventuais horas extras deferidas judicialmente ao empregado, conforme previsto na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, consiste em uma solução equilibrada, resultante da vedação imposta pelo art. 884 do Código Civil.
- 10) Acrescente-se a isto que a Súmula 109 do TST² não pode servir de óbice à negociação coletiva e celebração da Cláusula 11 da CCT 2018/2020 dos Bancários. Primeiro, porque o verbete foi redigido quase quarenta anos antes da Lei nº 13.467/2017 e não teve em vista, como é evidente, a hipótese de negociação coletiva sobre a matéria, tal como se deu no caso da norma coletiva dos bancários. Segundo, porque o próprio motivo que ensejou a edição da Súmula 109 já desapareceu ao longo dos anos (trabalho do “caixa-executivo”). Terceiro, porque a gratificação de função paga pelos bancos, em razão da CCT, resultado de ampla negociação coletiva, é remunerada em percentual bastante superior ao legalmente previsto para a parcela.

² **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003** O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.

- 11) As horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.
- 12) É importante esclarecer, ainda, que a categoria, mesmo após o advento da Lei nº 13.467/2017 e a expressa vedação à ultratividade das normas coletivas (art. 614, § 3º, da CLT), negociou a manutenção da gratificação de função em percentual mais benéfico do que o previsto na lei, ao empregado enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, reconhecendo-se mais uma vez a vantagem conquistada para os bancários. Somente essa diferença entre os 33% previstos no § 2º do art. 224 da CLT para os 55% efetivamente pagos pelos bancos significa cerca de R\$ 5 bilhões a mais, por ano, na conta dos bancários de todo o Brasil.
- 13) A nova redação conferida à Cláusula 11 da CCT apenas buscou reforçar o sentido original da parcela gratificação de função, a qual corresponde a uma efetiva contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª hora diária, de modo que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, possibilitando, como decorrência, a posterior compensação ou dedução do valor correspondente, em caso de desconstituição judicial do cargo de confiança. Não se trata de qualquer inovação conceitual.
- 14) É importante notar que a própria fração imposta pelo legislador não é aleatória ou gratuita. Tenha-se em conta o seu montante, para compreender a sua razão de ser. Um terço a mais correspondente exatamente ao acréscimo de tempo na duração do trabalho. A elevação da jornada de 6 para 8 horas envolve aumento de 1/3 da carga de trabalho. Confirma-se, assim, que a gratificação serve exatamente para compensar o trabalho adicional que passa a poder ser exigido do bancário investido na função de confiança de que trata o § 2º, do art. 224, da CLT.
- 15) A negociação desta cláusula foi importante para o êxito do processo negocial como um todo, gerando, como contrapartida, um impacto favorável aos bancários, eis que o conjunto de benefícios previstos na CCT 2016/2018, que já era referência em direitos aos trabalhadores, foi expandido na CCT 2018/2020.

- 16) Há que se respeitar a força normativa da CCT³ e a autonomia da vontade coletiva⁴, de modo que a vontade das categorias econômica e profissional, expressa na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, e em todas as demais que integram o instrumento coletivo, inclusive por força do princípio do conglobamento, deve ser preservada também pelo Poder Judiciário em estrita observância aos princípios básicos da liberdade sindical dispostos no art. 8º, da Constituição Federal, notadamente, a liberdade de negociação coletiva de trabalho, ou seja, a liberdade de pactuar as normas de trabalho que melhor se adequem à realidade da categoria profissional representada.
- 17) Mais um relevante fundamento a ser considerado corresponde ao fato de que a Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”) consagrou a premissa de que “*o negociado prevalece sobre a lei*”, por meio do art. 611-A c/c art. 8º, § 3º, ambos da CLT, que estabelece o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. E o art. 611-A da CLT autoriza expressamente a pactuação de normas sobre *jornada de trabalho, observados os limites constitucionais* (inciso I) e *identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança* (inciso V). Se norma coletiva pode até mesmo identificar “*cargos que se enquadram como funções de confiança*”, legítima a previsão de dedução/compensação da gratificação de função, caso não reconhecido o cargo de confiança, independentemente do fundamento que o julgador houver por bem adotar.
- 18) Tendo em vista que a Cláusula 11 da CCT atende o patamar mínimo civilizatório (vide art. 7º da Constituição e art. 611-B da CLT), que estão presentes os requisitos do negócio jurídico válido (art. 104 do Código Civil), e que o conjunto de normas constantes da mesma CCT é resultado de concessões mútuas, emerge plenamente válida a negociação celebrada entre os sindicatos das categorias econômica e profissional dos bancários e, em especial, a disposição que estabelece a possibilidade de compensação/dedução da gratificação de função. Não é possível anular apenas uma cláusula em desfavor de uma das partes, sob pena de se anular todas as demais e recompor as partes ao *status quo ante*.
- 19) Ademais, a legalidade do abatimento dos valores pagos a título de gratificação de função do cargo de confiança bancário com as horas extras já foi reconhecida pelo C. TST na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I, do C. TST, relacionada à

³ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (CF)

⁴ Art. 8º (...) § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e **balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva**. (g.n.) (CLT)

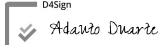
Caixa Econômica Federal, que estabelece que “a diferença de gratificação de função (...) poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas”.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

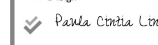
FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

adauto.duarte@febraban.org.br
D4Sign

Assinado

Adauto de Oliveira Duarte
Presidente

paula.lins@febraban.org.br
D4Sign

Assinado

Paula Cintia Lins

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

ana.silveira@caixa.gov.br
D4Sign

Assinado

Ana Claudia Costa Sousa
Superintendente Nacional

andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br
D4Sign

Assinado

Andrea Corrêa Ribeiro Teixeira
Gerente Nacional

daniel.pastore@itau-unibanco.com
D4Sign

Assinado

Daniel Sposito Pastore
Diretor

fabrizio@bb.com.br
D4Sign

Assinado

Fabrizio Bordalo Calixto
Gerente Executivo

mcavaleiro@santander.com.br


Assinado

Marcelo Couto Cavaleiro
Head Labor & Union Relations

marina.madeira@itau-unibanco.co


Assinado

Marina Madeira de Faria
Superintendente de Relações do
Trabalho e Sindicais

silvana.machado@bradesco.com.


Assinado

Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva

eduarda.cavaleiro@bradesco.com


Assinado

Silvia Eduara Cavaleiro
Gerente Sênior

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

p/Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Mafrá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória.

lourencoprado@contec.org.br

 D4Sign
Lourenço Ferreira do Prado
Assinado

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região.

gustavowalfrido@feeb-alpem.com
D4Sign
 Assinado

Luiz Gustavo de Pádua Walfrido
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

p/Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins.

sergiolcost@gmail.com
D4Sign
 Assinado

Sérgio Luiz da Costa
Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Goiás e Tocantins

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

p/Procuração - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos.

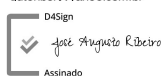
davizaia@yahoo.com.br



David Zaia
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba

autoriber@yahoo.com.br



José Augusto Ribeiro
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba

santosfilhoricardo@gmail.com



Ricardo dos Santos Filho
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã

presidente@seebtupa.org.br



Carlos Roberto Lopes Bueno
Presidente

2 CCT - CONTEC - Geral - Anexo - Nota Explicativa - Gratificação de Função - v final 09 09 pdf

Código do documento 7add19d6-fab5-42c3-bb37-486d74a252a4



Assinaturas



Adauto de Oliveira Duarte
adauto.duarte@febraban.org.br
Assinou

Adauto Duarte



Paula Cintia Lins
paula.lins@febraban.org.br
Assinou

Paula Cintia Lins



ANA CLAUDIA COSTA SOUSA
ana.silveira@caixa.gov.br
Assinou

ANA CLAUDIA COSTA SOUSA



Andrea Correa Ribeiro Teixeira
andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br
Assinou

Andrea Correa Ribeiro Teixeira



Daniel Sposito Pastore
daniel.pastore@itau-unibanco.com.br
Assinou



Fabrizio Bordalo Calixto
fabrizio@bb.com.br
Assinou



Marcelo Couto Cavaleiro
mcavaleiro@santander.com.br
Assinou



Marina Madeira de Faria
marina.madeira@itau-unibanco.com.br
Assinou



Silvana Rosa Machado
silvana.machado@bradesco.com.br
Assinou

Silvana Rosa Machado



SILVIA EDUARA CAVALHEIRO
eduarda.cavaleiro@bradesco.com.br
Assinou

SILVIA EDUARA CAVALHEIRO



Lourenço Ferreira do Prado
lourencoprado@contec.org.br
Assinou

Lourenço Ferreira do Prado



SERGIO LUIZ DA COSTA
sergiolcost@gmail.com
Assinou





LUIZ GUSTAVO WALFRIDO
gustavowalfrido@feeb-alpern.com.br
Assinou



José Augusto Ribeiro
gutoriber@yahoo.com.br
Assinou

José Augusto Ribeiro



David Zaia
davizaia@yahoo.com.br
Assinou



Ricardo Santos filho
santosfilhoricardo@gmail.com
Assinou



Carlos Roberto Lopes Bueno
presidente@seebtupa.org.br
Assinou



Eventos do documento

10 Sep 2026, 04:57:29

Documento 7add19d6-fab5-42c3-bb37-486d74a252a4 **criado** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-10T04:57:29-03:00

10 Sep 2026, 05:06:24

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-10T05:06:24-03:00

10 Sep 2026, 06:53:17

SERGIO LUIZ DA COSTA **Assinou** - Email: sergiolcost@gmail.com - IP: 189.96.234.249 (ip-189-96-234-249.user.vivozap.com.br porta: 52316) - Documento de identificação informado: 377.111.301-63 - DATE_ATOM: 2026-09-10T06:53:17-03:00

10 Sep 2026, 07:55:33

FABRIZIO BORDALO CALIXTO **Assinou** - Email: fabrizio@bb.com.br - IP: 187.70.39.123 (187-70-39-123.3g.claro.net.br porta: 33288) - Documento de identificação informado: 805.658.831-00 - DATE_ATOM: 2026-09-10T07:55:33-03:00

10 Sep 2026, 08:10:38

DAVID ZAIA **Assinou** - Email: davizaia@yahoo.com.br - IP: 187.90.222.11 (ip-187-90-222-11.user.vivozap.com.br porta: 16604) - Geolocalização: -23.57770924927479 -46.62737274655331 - Documento de identificação informado: 819.440.558-00 - DATE_ATOM: 2026-09-10T08:10:38-03:00

10 Sep 2026, 08:48:00

MARCELO COUTO CAVALHEIRO **Assinou** - Email: mcavalheiro@santander.com.br - IP: 189.98.240.23 (ip-189-98-240-23.user.vivozap.com.br porta: 4600) - Geolocalização: -23.553696073705474 -46.65911039624889

- Documento de identificação informado: 154.197.438-76 - DATE_ATOM: 2026-09-10T08:48:00-03:00

10 Sep 2026, 09:00:02

PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. **ALTEROU** o
signatário **gutoribeiro@yahoo.combr** para **gutoriber@yahoo.com.br** - DATE_ATOM:
2026-09-10T09:00:02-03:00

10 Sep 2026, 09:26:34

SILVANA ROSA MACHADO **Assinou** - Email: silvana.machado@bradesco.com.br - IP: 200.155.91.221
(200-155-91-221.bradesco.com.br porta: 13754) - Documento de identificação informado: 132.005.388-21 -
DATE_ATOM: 2026-09-10T09:26:34-03:00

10 Sep 2026, 09:27:16

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO **Assinou** (34eda652-0d69-4fcd-87cc-808b1a8cb32c) - Email:
lourencoprado@contec.org.br - IP: 187.90.211.4 (ip-187-90-211-4.user.vivozap.com.br porta: 17768) -
Geolocalização: -23.560116952397685 -46.66786083514779 - Documento de identificação informado:
004.431.231-87 - DATE_ATOM: 2026-09-10T09:27:16-03:00

10 Sep 2026, 09:28:17

RICARDO SANTOS FILHO **Assinou** - Email: santosfilhoricardo@gmail.com - IP: 187.180.173.144
(bbb4ad90.virtua.com.br porta: 10246) - Geolocalização: -23.532399497002025 -47.45996023444506 -
Documento de identificação informado: 045.061.408-50 - DATE_ATOM: 2026-09-10T09:28:17-03:00

10 Sep 2026, 09:41:58

ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE **Assinou** - Email: adauto.duarte@febraban.org.br - IP: 191.39.140.82
(191.39.140.82 porta: 38642) - Documento de identificação informado: 485.660.046-04 - DATE_ATOM:
2026-09-10T09:41:58-03:00

10 Sep 2026, 09:53:20

ANA CLAUDIA COSTA SOUSA **Assinou** - Email: ana.silveira@caixa.gov.br - IP: 177.92.78.214
(mvx-177-92-78-214.mundivox.com.br porta: 58710) - Documento de identificação informado: 428.718.081-04 -
DATE_ATOM: 2026-09-10T09:53:20-03:00

10 Sep 2026, 10:11:07

MARINA MADEIRA DE FARIA **Assinou** - Email: marina.madeira@itau-unibanco.com.br - IP: 200.196.153.13
(200.196.153.13 porta: 25950) - Geolocalização: -23.60780804329562 -46.66260794264421 - Documento de
identificação informado: 218.435.988-25 - DATE_ATOM: 2026-09-10T10:11:07-03:00

10 Sep 2026, 10:26:23

SILVIA EDUARA CAVALHEIRO **Assinou** - Email: eduara.cavalheiro@bradesco.com.br - IP: 200.155.91.221
(200-155-91-221.bradesco.com.br porta: 1082) - Documento de identificação informado: 166.972.718-17 -
DATE_ATOM: 2026-09-10T10:26:23-03:00

10 Sep 2026, 10:44:34

CARLOS ROBERTO LOPES BUENO **Assinou** - Email: presidente@seebtupa.org.br - IP: 45.70.86.33 (45.70.86.33
porta: 20704) - Documento de identificação informado: 015.082.048-88 - DATE_ATOM: 2026-09-10T10:44:34-03:00

10 Sep 2026, 10:46:22

DANIEL SPOSITO PASTORE **Assinou** - Email: daniel.pastore@itau-unibanco.com.br - IP: 138.59.162.55 (138.59.162.55 porta: 19794) - Geolocalização: -23.580551906181867 -46.64330714871862 - Documento de identificação informado: 283.484.258-29 - DATE_ATOM: 2026-09-10T10:46:22-03:00

10 Sep 2026, 12:21:42

PAULA CINTIA LINS **Assinou** (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa) - Email: paula.lins@febraban.org.br - IP: 54.233.75.8 (ec2-54-233-75-8.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 8812) - Documento de identificação informado: 291.964.738-51 - DATE_ATOM: 2026-09-10T12:21:42-03:00

10 Sep 2026, 12:48:38

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO **Assinou** - Email: gutoriber@yahoo.com.br - IP: 191.13.202.191 (191-13-202-191.user.vivozap.com.br porta: 49732) - Geolocalização: -23.666555771930998 -46.53624531821828 - Documento de identificação informado: 023.630.788-61 - DATE_ATOM: 2026-09-10T12:48:38-03:00

10 Sep 2026, 13:11:39

LUIZ GUSTAVO WALFRIDO **Assinou** - Email: gustavowalfrido@feeb-alpern.com.br - IP: 177.173.231.76 (177-173-231-76.user.vivozap.com.br porta: 50044) - Geolocalização: -8.131903 -34.9183648 - Documento de identificação informado: 122.960.584-34 - DATE_ATOM: 2026-09-10T13:11:39-03:00

10 Sep 2026, 16:28:43

ANDREA CORREA RIBEIRO TEIXEIRA **Assinou** - Email: andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br - IP: 177.92.78.214 (mvx-177-92-78-214.mundivox.com.br porta: 62476) - Documento de identificação informado: 076.019.787-37 - DATE_ATOM: 2026-09-10T16:28:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4873fd5a8a038b88c905dca5c1f57490df1cc6093c7c672d5add57aa957daddb

(SHA512):3a08b183f0f28ce965f2a9d33c6df80829ad0fd569f341cd96e5fc478937d80cfb7b3ca353c4d3ca6d74c77bd49ebdcea2bd73f3956adc4e7f9b1f08fef9da12

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.